



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 197, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959.

Delimita as áreas urbana e suburbana do distrito de Roldão e dá /
outras providencias.

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a //
presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada- Nova, em 3 de No-
vembro de 1959.

José Epifânio Filho, Prefeito Municipal.

Art. 1º - A delimitação das áreas urbana e suburbana do distrito de //
Roldão obedece o seguinte: Ao norte, até a margem direita //
do Riacho Santa Rosa; ao sul, nascente e ao poente com 300
metros para cada lado, acrescido de mais 200 metros, para a
área suburbana de todos os lados.

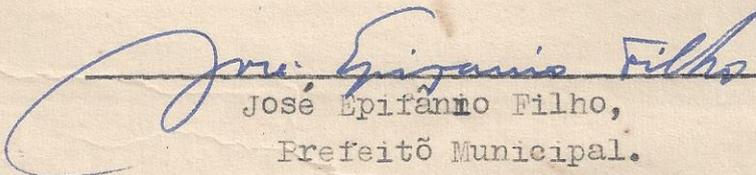
Art. 2º - Servirá de ponto de partida das áreas em referências a cape-
la existente no Distrito .

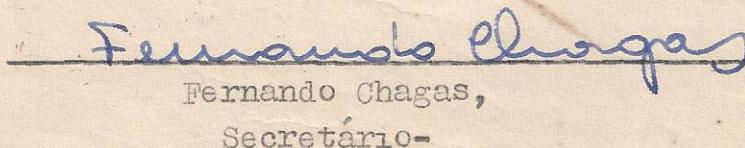
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar fazer o levam-
tamento das áreas, com o planejamento para construções.

Art. 4º - Toda construção só será feita depois do contrato do afora-
mento com quem de direito e com o alvará de licença dado pe-
la Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA-NOVA, 3 DE NOVEMBRO DE 1959.


José Epifânio Filho,
Prefeito Municipal.


Fernando Chagas,
Secretário-